Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-127/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/67106/2011
PROTOCOLO	**:**	1154061
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
RESPONSÁVEL	**:**	FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00009/2011
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	05ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 09-04-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1. Declarar IRREGULARES e assim ILEGAIS os atos praticados pelo Prefeito Municipal de Aquidauana, no exercício de 2010, quanto ao que consta nos textos dos itens 3.2, 5.1, 5.2, 8.1, 13.1, 13.2, 13.7, 18 e 19 do Relatório de Inspeção Ordinária - RIO nº 9/2011;

2. IMPUGNAR o montante de R$ 48.649,19 (quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e nove reais e dezenove centavos), consoante o disposto nos arts. 21, II, e 42, IX, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, conforme sintetizado abaixo:

▪ ausência de prestação de contas de subvenções sociais, no valor total de R$ 46.899,19;

▪ concessão de diárias sem o respectivo relatório de viagem, no valor de R$ 1.750,00;

Vale assinalar que a importância relativa à impugnação de despesas deve ser restituída, devidamente atualizada na forma legal, aos cofres Municipais de Aquidauana, pelo ex-Prefeito, sr. Fauzi Muhamad Abdul Hamid Suleiman - CPF nº 436.271.881-87, no prazo legal assinalado para a prática do ato, com a comprovação nos autos em igual período;

3. APLICAR MULTA ao ex-Prefeito Municipal, sr. Fauzi Muhamad Abdul Hamid Suleiman - CPF nº 436.271.881-87, equivalente ao valor de 100 (cem) UFERMS, com fundamento nas prescrições dos arts. 21, X, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar nº 160, de 2012, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), conforme dispõe a regra do art. 83 da referida Lei Complementar;

4. DETERMINAR:

4.1 - ao Prefeito Municipal de Aquidauana em exercício a adoção das seguintes providências:

a) que encaminhe a prestação de contas da Subvenção Social nº 001/2010, concedida ao Aquidauanense Futebol Clube, no valor de R$ 104.000,00, conforme determinam as regras do art. 304, II, do Regimento Interno, e do art. 2º da Instrução Normativa TC/MS nº 31, de 2007;

b) que:

b.1) providencie as fichas individuais de controle dos bens móveis, identificando-os com as devidas plaquetas metálicas e os termos de responsabilidades pela guarda dos referidos bens, e assim cumpra o que está estabelecido na regra do art. 94 da Lei (federal) nº 4.320, de 1964, que tem como conteúdo o seguinte:

b.2) proceda à elaboração do inventário patrimonial dos bens móveis, conforme exigência contida na regra do art. 96 da Lei em referência;

c) que:

c.1) proceda à elaboração do Inventário, constando nele os valores dos bens imóveis, de acordo com o estatuído na regra do art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

c.2) proceda à averbação dos valores e características físicas das edificações realizadas em seus respectivos terrenos, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca do Município, de acordo com o estatuído na regra do art. 94 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

d) que implante a contabilidade do almoxarifado, registrando contabilmente os bens de consumo (estoque anterior + entradas – saídas = estoque atual), conforme dispõem as regras dos arts. 83 e 86 da Lei 4.320, de 1964;

e) que institua efetivamente o sistema de controle interno e assim cumpra o estabelecido nas regras dos arts. 31, caput, e 74, II, da Constituição Federal;

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

4.2 - ao Corpo Técnico deste Tribunal para que, quando da realização da próxima fiscalização na Prefeitura Municipal de Aquidauana, verifique a regularização das falhas apontadas nas alíneas b, c, d e e do item 4.1 destas determinações;

5. COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros WALDIR NEVES BARBOSA e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms